

ORDEM DE FORNECIMENTO 0061/2023

Identificação Cidades TCE/ES: 2023.500E1600006.11.0095

Versão 0 -

Autorizamos a execução do fornecimento dos materiais abaixo discriminados, após o recebimento e aceitação deste instrumento contratual, observadas todas as condições estabelecidas no ato convocatório acima citado e na proposta apresentada por vossas senhorias.

Razão Social: MARTE CIENTÍFICA E INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
Endereço: AV.FRANCISCO ANDRADE RIBEIRO 430
FAMÍLIA ANDRADE
SANTA RITA DO SAPUCAÍ MG 37540-000

LOCAL DE ENTREGA:
RUA FRANCISCA GUIMARÃES COBI
29117-750 - VILA VELHA - ES

It.	Cont	Material\Descrição	Um	Quantidade	Preço Total	Entrega(dias)
Especificação:						
00010	1520100004		UN	120,000	49.640,40	30
PASTILHA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:						
- PARA DETERMINAÇÃO DE CLORO RESIDUAL LIVRE EM FOTÔMETROS PELO MÉTODO						
COLORIMÉTRICO DO DPD (SM 4500-Cl G);						
- DIÂMETRO APROXIMADO DE 0,6 CM;						
- PARA UTILIZAÇÃO EM VOLUME DE AMOSTRA DE 10 ML;						
- DISSOLUÇÃO ULTRA RÁPIDA (ATÉ 28 SEGUNDOS A 1 PPM DE CLORO), SEM A						
NECESSIDADE DE ESMAGAMENTO DA PASTILHA;						
- LIVRE DE TURBIDEZ APÓS DISSOLUÇÃO;						
- PARA UTILIZAÇÃO NA FAIXA DE LEITURA: 0,0 A 4,0 MG/L;						
- VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 ANOS;						
- EMBALAGEM: CARTELA (BLISTER) EM ALUMÍNIO COM PROTEÇÃO UV E CONTRA						
UMIDADE DO AR;						
-CAIXA CONTENDO 100 (CEM) CARTELAS, 10 (DEZ) PASTILHAS POR CARTELA,						
TOTALIZANDO 1000 (MIL) UNIDADES POR CAIXA.						

PABLO FERRAÇO ANDREAO

De acordo: MARTE CIENTÍFICA E INSTRUMENTAÇÃO I
NDUSTRIAL LTDA

Fernando Rodrigues da Matta Baptista

Data:

ORDEM DE FORNECIMENTO 0061/2023

Valor Total: 49.640,40
QUARENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS

PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 dias após o recebimento e aceitação do material/serviço pela CESAN.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO** e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste **CONTRATO**, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e) Encerrada a vigência do **CONTRATO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a

PABLO FERRAÇO ANDREAO

De acordo: MARTE CIENTÍFICA E INSTRUMENTAÇÃO I
NDUSTRIAL LTDA

Fernando Rodrigues da Matta Baptista

Data:

ORDEM DE FORNECIMENTO 0061/2023

CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.

A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela **CESAN** em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (**LGPD**), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste **CONTRATO**, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CESAN** e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

PABLO FERRAÇO ANDREAO

De acordo: MARTE CIENTÍFICA E INSTRUMENTAÇÃO I
NDUSTRIAL LTDA

Fernando Rodrigues da Matta Baptista

Data:

ORDEM DE FORNECIMENTO 0061/2023

OBSERVAÇÕES:

ANALISTA:
PREGOEIRO/PRESIDENTE CPL:

PABLO FERRAÇO ANDREAO

De acordo: MARTE CIENTÍFICA E INSTRUMENTAÇÃO I
NDUSTRIAL LTDA

Fernando Rodrigues da Matta Baptista

Data:
